



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 173, DE 17 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 07 e 08, da Lei Municipal n.º 917, de 12 de julho de 2007, alterada pelas Leis Municipais n.º 1155 de 05 de novembro de 2010 e Lei Municipal n.º 1472 de 17 de junho de 2015, resolve e

DECRETA

Art. 1º Nos termos da Legislação vigente ficam reconduzidos e nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Bragado, de acordo com as indicações aprovadas na X Conferência Municipal de Assistência Social, realizada no dia 18 de julho de 2017, e indicações posteriores, conforme segue:

**□ REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO**

Titular: Lovane Foletto

Suplente: Cleiton Gentelini

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Titular: Paula Natiele Soerensen de Oliveira

Suplente: Veraci Schneider

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FINANÇAS

Titular: Vanessa Assmann

Suplente: Ana Carolina Specht

□ REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Titular: Clarice Anderle

Suplente: Rozilei Hullen

Titular: Elira Petry

Suplente: Neusa dos Santos Lima

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SETOR:

Titular: Leila Micheli Garcia

Suplente: Rafaela C. D. Melo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Of. Presente Nº *4735*
de *17/07/19* FL. *1*
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *1737*
de *17/07/19* FL. *1*
Visto *[assinatura]*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


Art. 2º - O exercício do mandato do Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Bragado é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art 3.º - O Conselho nomeado pelo Artigo Primeiro deste Decreto terá mandato por 02 (dois) anos.

Art. 4º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 090/2017, e suas alterações posteriores.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2019.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO